



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

**EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Marcos Elio de Deus Leal e José Vosniaki Ribeiro**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

“Concede reposição inflacionária para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quitandinha”.

Art. 1º - Para recomposição da defasagem do valor dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, ficam reajustados os vencimentos em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) sobre o vencimento básico descrito nos anexos I e II da lei 921/2013.

Parágrafo único – O índice fixado no *caput* refere-se à variação do acumulado do INPC/IBGE do período de março de 2018 à fevereiro de 2019, acrescida dos índices de 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento) e de 0,24% (zero virgula vinte e quatro por cento) referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, não incorporados nas revisões anteriores.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, em 10 de abril de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS – Presidente

MARCOS ELIO DE DEUS LEAL – Vice-Presidente

JOSÉ VOSNIAK RIBEIRO - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Servidores do Município de Quitandinha, com base no disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil, assegura a todos servidores públicos do Município o direito a reposição inflacionária dos vencimentos/proventos.

Diante disso, a fim de regulamentar tal direito, foi aprovado no Município a Lei nº 987, de 9 de junho de 2015, que em seu artigo 2º estipula que o reajuste anual será feito pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e que será utilizado os meses de março do ano anterior à fevereiro do mesmo ano, senão vejamos:

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos serão revistos todo mês de abril, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A variação a ser considerada abrangerá os índices de março do ano anterior à fevereiro do mesmo ano.

(...)

Analisando a tabela com a série histórica do INPC na internet, tem-se que a variação de março de 2018 à fevereiro de 2019 gerou o acumulado de 3,94%.

Ocorre que assim como aconteceu com o reajuste para os servidores do Município, em anos anteriores foi utilizado índice acumulado diferente do estipulado pela lei 987/2015, o que gerou uma diferença de correção a menor em favor dos servidores desta Casa de 1,08%, pois em 2018 (lei 1082/2018) foi aplicado reajuste de 1,81% (variação acumulada de março de 2017 à fevereiro de 2018) e no ano de 2017 (lei 1039/2017) foi aplicado o reajuste de 6,58% (variação acumulada de janeiro à dezembro de 2016).

Assim, os valores percentuais dos meses de janeiro (0,42%) e fevereiro (0,24%) de 2017 não foram utilizados para atualizar o salário base dos servidores efetivos e comissionados desta Casa.

Isto posto, visando a adequação da remuneração base e tendo em vista o Estudo de Impacto Financeiro fornecido pela Contabilidade desta Casa, contamos com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual nos mesmos termos do Projeto de Lei 013/2019 apresentado pelo Município, deverá ser votado pelo regime de urgência especial previsto no artigo 121 do Regimento Interno.